

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Célio Silveira)

Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para inserir o conteúdo sobre Direito Administrativo, Constitucional e Ambiental nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para inserir o conteúdo sobre Direito Administrativo, Constitucional e Ambiental nos currículos da educação básica.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

§11 Nos currículos de que trata o caput deste artigo, serão incluídos temas transversais que abordem conteúdos referentes aos direitos administrativo, constitucional e ambiental, considerando os preceitos da legislação correspondente e a confecção e fornecimento de material didático apropriado a cada nível de ensino” (NR).

“Art. 35-A.

§2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, artes, sociologia, filosofia, direito administrativo, constitucional e ambiental.....”
(NR)





“Art. 36.
IV – ciências humanas, sociais, direito administrativo,
constitucional e ambiental aplicados;”
(NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos o quanto é importante que o cidadão tenha consciência das leis que regem a sociedade em que vive. O conhecimento das referidas normas faz com que tenhamos a capacidade de entender o quão necessário se faz a preservação do meio ambiente, as relações interpessoais e gerais, bem como o funcionamento do Estado e da máquina administrativa.

O presente projeto tem como escopo inserir nas diretrizes e bases da educação nacional, o conteúdo sobre Direito Administrativo, Constitucional e Ambiental nos currículos da educação básica.

A humanidade sempre buscou a convivência harmônica com seu semelhante, mas para isso é necessário que se respeitem normas, como contratos, acordos e como o Estado funciona para organizar essas normas. Com isso, as três disciplinas estão intimamente ligadas, pois o direito ambiental possibilita a conscientização de que para vivermos em harmonia é necessário que o ambiente esteja equilibrado.

O papel das escolas no desenvolvimento pessoal e profissional dos alunos é incontestável, pois a necessidade da inserção das três disciplinas em seu currículo é justificada pela importância não só na formação pessoal, mas também na construção de uma sociedade consciente e transformadora.





Diante do exposto, inserir as disciplinas de Direito Administrativo, Constitucional e Ambiental nas escolas é propagar a conscientização do regime democrático, para que as gerações futuras tenham conhecimento de seus direitos, bem como dos deveres para com o seu semelhante, o Estado e também o planeta.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para a formação de pessoas conscientes e que só trarão benefícios a nossa sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CÉLIO SILVEIRA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211439115500>



* CD 211439115500 *